



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº: 048 de 29 de novembro de 1993.**

**EMENTA: CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 24,93% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUATIS.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento), incidente sobre os vencimentos de outubro do corrente ano, aos servidores municipais de Quatis, inclusive ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, entretanto, à 1º de Novembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 29 de novembro de 1993.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

*Lancado no Livro nº 01  
Folhas 68.*